

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 056/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 043, de 26 de maio de 2026, que autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Tribunal de Justiça da Paraíba área de terras que menciona, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 9 de junho de 2026
Presidente

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJ), para emissão de parecer técnico-legislativo nos termos regimentais, o **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2026**, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB, Sr. Helder Moreira Abrantes de Carvalho.

A proposição tem por escopo colher a indispensável autorização legislativa para que o Município possa alienar, sob a modalidade de doação, um bem imóvel público de sua propriedade disponível. Trata-se de uma área de terras com **3.240,00 m²** e perímetro de 228,00 m, localizada na **Quadra nº 42 do Loteamento André Gadelha, Bairro Jardins**, destinada especificamente ao **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)**.

O projeto deu entrada formal nesta Casa em **02 de junho de 2026**, acompanhado da Mensagem de Encaminhamento (Ofício nº 104/2026-PMS/GP) e da devida justificativa do Chefe do Executivo. Na peça de justificativa, o autor salienta o manifesto interesse público da medida, que visa cooperar com o Poder Judiciário estadual para o aprimoramento físico, estrutural e logístico da Comarca de Sousa, otimizando o atendimento jurisdicional prestado à coletividade local e fortalecendo o complexo institucional do Fórum Dr. José Mariz.

É o relatório básico. Passa-se à fundamentação e análise dos pressupostos jurídicos.

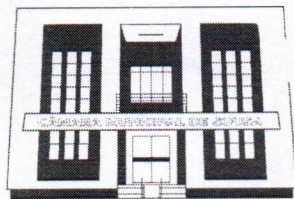
II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta CCJ está delimitada pelo Art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa (RICS), cumprindo examinar se a proposição guarda conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município (LOM), com as leis federais aplicáveis e com as regras de técnica legislativa.

1. Da Competência Patrimonial e Iniciativa Legislativa

A gestão, disposição e alienação dos bens integrantes do patrimônio público municipal inserem-se na esfera de autonomia político-administrativa do Município (Art. 30, I da CF/88 e Art. 4º, VI da LOM).

No tocante à iniciativa para deflagrar o processo que importe em disposição de bens imóveis dominicais ou desafetados do Município, o ordenamento jurídico confere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo (Art. 50, I, alínea "f" da LOM), uma vez que o Prefeito



detém a chefia da administração patrimonial. Paralelamente, o Art. 15, inciso X da LOM estabelece de forma simétrica que cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a autorização de doações imobiliárias, mediante sanção do Prefeito. Portanto, sob o aspecto formal da iniciativa, o projeto é **plenamente regular**.

2. Dos Requisitos de Direito Administrativo para Doação de Bens Imóveis

A alienação de imóveis públicos é balizada pelo Art. 69 da Lei Orgânica de Sousa e pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Para a validade do ato de doação, exige-se o preenchimento cumulativo de requisitos específicos, os quais passamos a confrontar com o projeto em tela:

- **Interesse Público Justificado:** O acolhimento e a ampliação das estruturas de suporte ao Poder Judiciário Estadual (Comarca de Sousa) representam claro interesse público secundário e primário, pois impactam diretamente a celeridade e a qualidade da prestação da Justiça aos cidadãos sousenses.
- **Desafetação Legal Implícita/Explícita:** O projeto cumpre com o rito administrativo ao delimitar individualizadamente o imóvel, suas confrontações ao Norte, Sul, Leste e Oeste com Ruas Projetadas, operando sua mutação patrimonial para a categoria de bens dominicais/disponíveis, aptos à alienação.
- **Dispensa de Licitação em Face do Donatário Público:** O Art. 69, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (com o texto vigente modificado pelas emendas consolidadas) expressamente autoriza a dispensa de certame licitatório quando a doação imobiliária for outorgada a outro órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente da esfera federativa. Sendo o Tribunal de Justiça da Paraíba um órgão do Poder Judiciário do Estado, a dispensa de licitação está perfeitamente agasalhada pela legalidade.
- **Cláusula de Reversão e Encargos Obrigatórios:** Instrumento fundamental de proteção ao erário, a imposição de encargos com prazo determinado e cláusula automática de reversão é obrigatória (§ 5º do Art. 69 da LOM). O projeto atende a essa exigência ao fixar prazos para o início das obras correlatas ao encargo da doação, determinando que o desvio de finalidade, a cessão a terceiros a qualquer título, a venda ou a permuta do imóvel acarretarão a reversão imediata e de pleno direito do terreno ao patrimônio do Município de Sousa, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias por parte do ente donatário.

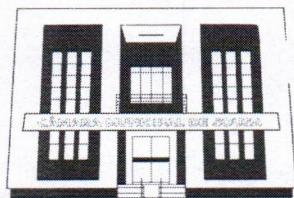
3. Do Quórum de Deliberação e Rito Regimental

No tocante à votação em Plenário, a autorização para a alienação definitiva ou outorga de direitos reais sobre patrimônio imobiliário municipal não se submete à regra geral de maioria simples. O **Art. 192, § 2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa (RICS)** estatui textualmente que as matérias relativas à outorga de direito e alienação de bens imóveis municipais:

"Dependerão do voto favorável de (2/3) dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara..."

Desse modo, a aprovação do PLO nº 043/2026 exige **quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** dos votos dos membros que integram o Poder Legislativo sousense.

4. Da Técnica Legislativa



O texto articulado do projeto cumpre satisfatoriamente os requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Apresenta ementa concisa que reflete fielmente o objeto da lei, utiliza linguagem clara, artigos numerados sequencialmente, descrição precisa do polígono imobiliário e cláusula ordinária de vigência imediata a partir de sua publicação oficial.

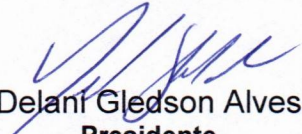
III. VOTO DO RELATOR

Frente aos fundamentos jurídicos expostos, verificada a legítima iniciativa e competência do proponente, o preenchimento integral das exigências contidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 14.133/21, bem como o manifesto interesse público que reveste a utilidade da destinação, o voto do relator é pela **ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2026.

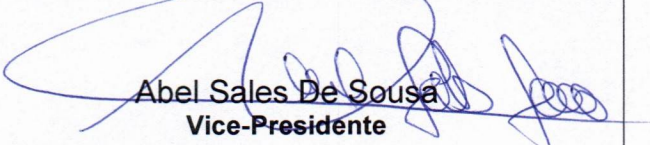
Opina-se pelo regular prosseguimento do feito no âmbito das comissões permanentes e posterior remessa ao Plenário, lembrando a obrigatoriedade de observância do quórum de votação qualificada de **2/3 (dois terços)** para sua aprovação final.

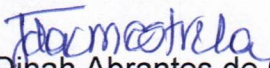
É o parecer

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0056/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:30
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	12
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	Turno
TRAMITE:	

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 056/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba área de terras para construção do Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Sousa.